

GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Aprovada em 12 de novembro de 2018

1. Objetivo

1.1. Esta Política estabelece as regras aplicáveis às negociações de títulos e valores mobiliários realizadas pelos Colaboradores da GESTOR UM CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. (“GESTOR UM” ou “CONSULTORIA”), a fim de evitar a prática do uso indevido de informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros, de modo que haja transparência nas negociações realizadas pela empresa.

2. Responsabilidades

2.1. O cumprimento da presente Política é de responsabilidade de todos os Colaboradores da GESTOR UM, assim como das Pessoas Vinculadas, conforme definido na regulamentação em vigor, que devem abster-se e coibir o uso de informação ou fato relevante, ainda não divulgado ao mercado, com o intuito de obter vantagem financeira, zelando pela boa imagem, credibilidade, estabilidade e a eficiência do mercado de capitais.

2.2. Consideram-se Pessoas Vinculadas para fim deste documento:

- a. Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da CONSULTORIA ou de terceiros que desempenhem atividades relacionadas às atividades operacionais ou de distribuição da CONSULTORIA;
- b. Demais profissionais que mantenham, com a CONSULTORIA ou com terceiros, contrato de prestação de serviços relacionados às atividades operacionais ou de distribuição da CONSULTORIA;
- c. Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da CONSULTORIA ou de terceiros, conforme descritos neste documento;
- d. Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela CONSULTORIA ou por terceiros, ou por pessoas a ele vinculadas;
- e. Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”;
- f. Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



3. Regras Gerais

3.1. Para efeito desta Política, considera-se informação privilegiada qualquer informação ou fato relevante não divulgado publicamente e que tenha sido obtido de forma privilegiada, em decorrência:

- a. Do exercício de cargo ou função em empresa emissora de título ou valor mobiliário;
- b. da atividade exercida na CONSULTORIA;
- c. de relação pessoal mantida com um cliente ou colaboradores de emissora de título ou valor mobiliário.

3.2. A informação ou fato deve ser considerado relevante quando puder influenciar, de modo ponderável, na tomada de uma decisão de investimento ou quando possa ser capaz de afetar o preço de título e/ou do valor mobiliário.

3.3. Podem constituir informações relevantes, caso ainda não tenham sido publicamente divulgadas:

- a. Atos e fatos ocorridos nos negócios da companhia emissora ou de suas controladas, inclusive decisões do acionista controlador;
- b. Deliberações da assembleia geral ou dos órgãos de administração da companhia;
- c. Qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico que possa influir de modo ponderável na cotação dos valores mobiliários da companhia ou de suas controladas, ou a eles referenciados, ou na decisão dos investidores de comprar, vender, manter ou exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários da companhia;
- d. São informações relevantes ainda não divulgadas ao público investidor, que sejam de conhecimento ou acesso dos administradores da companhia, contatos comerciais, empregados e executivos, em razão de seu cargo, função ou relação de confiança.

3.4. São exemplos de informações relevantes:

- a. Informações sobre resultados;
- b. Fusões e aquisições;
- c. Ofertas de aquisição;
- d. Acordos e parcerias operacionais ou comerciais;
- e. Mudanças nos ativos;
- f. Novos produtos;
- g. Novas descobertas;



h. Acontecimentos relacionados a clientes ou fornecedores (como o fechamento ou a perda de um contrato relevante);

i. Falência ou recuperação judicial;

j. Mudanças no controle;

k. Mudanças na gestão;

l. Mudança na auditoria, ou uma notificação dos auditores informando que o emissor não pode mais contar com o relatório de auditoria;

m. Eventos relacionados a títulos e valores mobiliários do emissor, como inadimplência em determinadas classes, chamadas de resgate de títulos, planos de recompra, desdobramento de ações ou mudanças na política de dividendos, mudanças nos direitos dos detentores de títulos, e distribuições.

3.5. Cabe ao Colaborador ou Pessoa Vinculada atentar para que os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, não interfiram de forma negativa no desempenho das atividades profissionais.

3.6. Os investimentos pessoais devem estar de acordo com as seguintes premissas:

a. Serem realizados com base em análises e verificações, sem acesso ou possível acesso a informação privilegiada, garantindo o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas atividades;

b. Serem realizados fora de período de restrição a negociação;

c. As atividades de investimento que beneficiem os colaboradores e/ou pessoas vinculadas não devem ter um efeito adverso sobre os interesses dos clientes da GESTOR UM.

d. É proibida a realização de operações com ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão de qualquer companhia ou qualquer outro emissor, quando tiverem informação privilegiada relacionada a essa companhia ou emissor. Essa proibição se aplica independentemente da maneira em que informação foi obtida;

e. Deve ser evitada, nos investimentos pessoais, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração que possam comprometer o equilíbrio financeiro e, assim, lesar seu desempenho profissional.

3.7. Os Colaboradores da GESTOR UM devem manter a conduta de profissionalismo com vistas aos limites impostos pela CONSULTORIA, assim como guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado, e zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

3.8. A utilização ou divulgação de informação privilegiada sujeitará os responsáveis às sanções, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa.